

PROJETO DE LEI Nº 6.146, DE 2019

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Acrescenta o inciso III, ao artigo 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 3º

.....
III - propriedades que geram energia elétrica de forma sustentável e renovável, a partir de:

- a) biomassa;
- b) biogás;
- c) pequenas centrais hidroelétricas, com geração de até 30 MW (trinta megawatts); e
- d) placas fotovoltaicas, dedicadas à geração de até 3 MW (três megawatts). ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, em de setembro de 2023.

Dep. TIÃO MEDEIROS
Presidente

